



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5000259-50.2021.4.03.0000

RELATOR: Gab. 10 - DES. FED. ANTONIO CEDENHO

AGRAVANTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

OUTROS PARTICIPANTES:

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Defensoria Pública da União em face de decisão que indeferiu, nos autos da ação civil pública nº 5006658-65.2020.4.03.6100, novo pedido de tutela provisória, a fim de que o Exame Nacional do Ensino Médio – 2020 previsto para as datas de 17 e 24 de janeiro de 2021 fosse adiado, em função do aumento do número de mortes e infecções causado pelo novo coronavírus.

Sustenta que as medidas sanitárias previstas para a realização de prova presencial – uso de máscara e álcool em gel, higienização das mesas e cadeiras, ausência de coleta de biometria, ventilação natural das salas, abertura dos portões com maior antecedência, orientação sanitária dos colaboradores e emprego de fita crepe para marcação de distanciamento – não são suficientes. Explica que o principal fator de disseminação da doença – aglomeração de pessoas – estará presente e não há informações sobre o sistema de ventilação das salas, que pode ampliar o risco de contaminação.

Alega que não se justifica a manutenção do exame, quando as aulas de ensino médio da rede pública no país estão paralisadas e os órgãos públicos em geral permanecem com restrição de funcionamento.

Argumenta que a exigência de cuidados pessoais de cada candidato não exime o Poder Público do dever de vigilância sanitária, principalmente diante de incertezas da comunidade científica quanto ao potencial de transmissão do novo coronavírus. Adverte que a União não pode manter uma programação num contexto diverso de novo surto da COVID no país, potencializado pelas festas de fim de ano.



Esclarece que a realização de vestibulares da FUVEST e da UNICAMP não pode servir de referência de segurança, porquanto o ENEM demanda a participação de um número muito maior de estudantes (seis milhões) e será aplicado em regiões com diferentes índices de contaminações.

Acrescenta que o custo para a realização do exame em circunstâncias de pandemia não justifica a exposição da vida e saúde dos estudantes e de seus familiares a maior risco e as dificuldades no planejamento do ensino superior do Brasil em razão do adiamento encerram uma contradição. Esclarece que os alunos de ensino médio da rede pública ficaram sem aulas presenciais no ano de 2020 e nem todos possuem computador e rede de internet, estando praticamente impedidos de competir a uma vaga de universidade pública e de instituições privadas.

Requeru a antecipação de tutela recursal.

A União e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP já ofereceram resposta ao agravo.

A União Nacional dos Estudantes – UNE e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, na qualidade de terceiros interessados, apresentaram manifestação favorável ao adiamento do exame.

Decido.

Não existem elementos da probabilidade do direito, que condicionam a concessão de tutela de urgência em agravo de instrumento (artigos 300, *caput*, 932, II, e 1.019, I, do CPC).

Conforme fundamentação adotada por ocasião do agravo de instrumento nº 5009376-02.2020.4.03.0000, as datas de realização da prova do ENEM de 2020 após o primeiro adiamento foram objeto de debate político e acadêmico, mediante deliberação do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Secretários de Educação e do Comitê Operativo de Emergência do MEC, dos quais participam membros do corpo docente e secretários estaduais e municipais de educação.

O corpo discente, inclusive, chegou a contribuir para a deliberação, com a realização de enquete em que se ofereciam alternativas para a aplicação do ENEM depois do primeiro adiamento. A metade dos alunos optou pela prova no início de 2021.



Portanto, a aplicação do exame não foi uma decisão isolada e política do Ministério da Educação. Houve a participação de setores diretamente interessados no ENEM, inclusive Estados e Municípios, dando legitimidade e representatividade para a nova data de realização.

Com a nova designação, sucedeu todo um planejamento de ordem pedagógica, logística, orçamentária e financeira do Ministério da Educação. Além de toda a infraestrutura da prova, os programas do governo que usam o ENEM como referência estão ativos (SISU, PROUNI e FIES), adaptando-se à sobreposição de calendários do ensino superior (2020 e 2021).

O corpo discente também está alinhado, de certa forma, à nova data designada, apesar das dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento ao longo do ano de 2020. Os dias do exame estão marcados há um tempo considerável e obrigaram os alunos a um planejamento de estudos e de superação de adversidades que não pode ser desfeito de modo inusitado, com mais uma postergação do acesso ao ensino superior.

A suspensão do exame levará à desestabilização da educação básica e do ensino superior, em prejuízo das deliberações tomadas, do planejamento de realização da prova, dos programas de governo, de cunho assistencial e afirmativo (SISU, PROUNI, FIES e cotas sociais e raciais), e da vontade de parte significativa do corpo discente.

Diferentemente das circunstâncias do primeiro adiamento, a prova vem cercada de todas as medidas sanitárias, segundo as recomendações das autoridades de saúde (uso de máscara e álcool em gel, higienização das mesas e cadeiras, ausência de coleta de biometria, ventilação natural das salas, abertura dos portões com maior antecedência, orientação sanitária dos colaboradores e emprego de fita crepe para marcação de distanciamento). O Ministério da Educação adquiriu todos os itens necessários para a redução de risco de contaminação pela COVID-19 nas salas e imediações e prevê aos alunos deveres sanitários condizentes, sob pena de cancelamento do exame.

Embora as infecções pelo novo coronavírus tenham se intensificado, devido, sobretudo, às festas de fim de ano, a observância das normas sanitárias minimiza o risco durante a prova. Similarmente às eleições para prefeitos e vereadores, o ENEM sintetiza um interesse público de difícil postergação, que condiciona o acesso ao ensino superior (Portaria nº 468/2017 do MEC), num país historicamente marcado pelas dificuldades de educação.

As eleições representam um evento de dimensão continental e de aglomeração de pessoas e, não obstante, transcorreram na normalidade, com o consentimento das autoridades políticas e de saúde. Se forem seguidas as normas sanitárias, o risco de contaminação pelo novo coronavírus se reduz. O problema, como se verificou nas festas de fim de ano, corresponde à falta de fiscalização, que, entretanto, nos locais de realização da prova e imediações, tende a ser neutralizada pelos protocolos previstos no ENEM.



Ademais, conforme reportagem publicada no site g1.globo.com, o próprio INEP já cogita de novas datas para os Municípios que, no exercício da autonomia federativa - reconhecida pelo STF no combate aos efeitos da pandemia da COVID-19 -, decidirem suspender o exame em função do crescimento de mortes e infecções. Nota-se, assim, disposição para o atendimento dos interesses de municipalidades específicas, nas quais a superlotação dos hospitais torna impraticável a mínima exposição.

Quanto aos efeitos da pandemia para o aprendizado dos alunos do ensino médio no ano de 2020 (suspensão de atividades pedagógicas presenciais), como já abordado por ocasião do agravo de instrumento nº 5009376-02.2020.4.03.0000, os próprios órgãos do Ministério da Educação, de cujas decisões participam entidades federativas e corpo docente, deliberaram pela realização do exame em janeiro de 2021. O corpo discente, através de número considerável, também consentiu.

De qualquer forma, não se pode dizer que a educação básica ficou totalmente à deriva. A Medida Provisória nº 934/2020, convertida na Lei nº 14.040/2020, estabeleceu medidas emergenciais para a oferta de ensino durante o período de calamidade pública, suspendendo o mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, prevendo o uso de tecnologia de informação e de comunicação para a carga horária mínima de aulas e ressaltando a possibilidade de totalização do conteúdo no próximo ano letivo (artigo 2º).

O Ministério da Educação disponibilizou aplicativos para educação a distância e os Estados iniciaram o ensino virtual, tentando minimizar as adversidades da paralisação de atividade pedagógica presencial e colaborando, na medida do possível, para o aprendizado exigido no ENEM.

Trata-se do mínimo cabível em circunstâncias de pandemia e necessário para a continuidade do ensino superior no país, que condiciona a dignidade de jovens, a busca de trabalho e diversos programas educacionais de governo, de cunho assistencial e afirmativo – PROUNI, FIES e cotas sociais e raciais.

Ante o exposto, nos termos dos artigos 300, *caput*, 932, II, e 1.019, I, do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.

Intimem-se as partes, inclusive a agravada para contraminuta.

Intime-se o Ministério Público Federal para parecer.

Comunique-se ao juízo de origem.



Após, adotem-se as providências necessárias para julgamento.

Cumpra-se

São Paulo, 14 de janeiro de 2021.

